PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019

***“Suprime e altera os incisos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.714, de 2019”.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1**°. Os incisos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.714, de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...)

**Parágrafo único**. (...)

**I -** Para as entidades com consumo de até 30 m³ será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto.

**II -** Para as entidades com consumo entre 31 m3 e 60 m³ será concedido um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto.

**III -** Para as entidades com consumo entre 61 m³ e 220 m³ será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto, sendo que acima desse consumo, o desconto concedido será de 25% (vinte e cinco por cento).”

**Art. 2°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 13 de agosto de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.714, de 2019”..*

A aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessário para possibilitar ao Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE, corrigir pequenas incongruências e dissonâncias, bem como conceder isenção parcial das tarifas de água e esgoto às entidades assistenciais e sem fins lucrativos, que consomem entre 61 m³ e 220 m³, sendo que neste caso, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto, ressaltando, que para consumo acima desse patamar, o desconto concedido será de 25%.

Oportuno salientar que a Lei nº 2.714/2019, previu um desconto no patamar de 30%, às entidades que consumissem entre 60 m³ e 70 m³, e com isso, alijou do benefício àquelas com consumo superior e esse patamar como por exemplo, a Vila Vicentina de Carmo do Cajuru, situação esta que se faz necessário corrigir.

Dessa forma, submetendo-se a proposta ao exame dessa egrégia Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores e Ilustre Vereadora protestos de estima e consideração.

# Carmo do Cajuru, 13 de agosto de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**